



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**DECRETO Nº 55.617, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020.**  
(publicado no DOE n.º 247, de 3 de dezembro de 2020)

Disciplina a confecção, a instalação e a manutenção de placas em obras e serviços de engenharia realizados pela administração pública estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Todas as obras e os serviços de engenharia realizados pelo Estado, diretamente ou mediante contratação de particulares, deverão ser identificados com placas, visíveis e legíveis ao público, em que constem informações sobre a ação governamental.

**Art. 2º** A confecção, a instalação e a manutenção das placas de identificação serão realizadas pelo órgão ou pela entidade contratante, que poderá transferir esta obrigação ao particular contratado para a realização da respectiva obra ou serviço de engenharia, mediante cláusula contratual, observados os modelos previstos nos Anexos I, II, III e IV deste Decreto.

**Art. 3º** Em rodovias e estradas, as placas de identificação das obras e dos serviços de engenharia deverão ser iluminadas (*“front light”*), sendo observados os seguintes procedimentos:

I – o contratado deverá confeccionar, instalar e manter, no mínimo, duas placas, uma em cada sentido da via;

II – o órgão ou a entidade contratante poderá confeccionar, instalar e manter placas excedentes ao mínimo regulamentar, sendo possível que o contratado sugira os locais para colocação delas;

III – a distribuição das placas, inclusive das excedentes, ao longo das rodovias e estradas será submetida pelo contratado ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER/RS ou à Empresa Gaúcha de Rodovias - EGR, conforme o caso, que instruirá os autos para posterior decisão final conjunta da Secretaria de Logística e Transportes e da Secretaria de Comunicação;

IV – para a tomada de decisão de que trata o inciso III deste artigo, a Secretaria de Logística e Transportes e a Secretaria de Comunicação poderão encaminhar servidores às rodovias e estradas para visitas técnicas com vistas à definição e à conferência da quantidade e do local das placas; e

V – diante de comprovada impossibilidade de iluminação (*“front light”*) da placa ou acordo entre contratante e contratado, em decisão conjunta com a Secretaria de Comunicação, poderá ser colocada placa com película reflexiva na parte do modelo onde consta “OBRA DO GOVERNO DO ESTADO”.

**Art. 4º** As placas de identificação das obras e dos serviços de engenharia, quando não forem realizados em rodovias e estradas, observarão as seguintes regras:

<http://www.al.rs.gov.br/legis>

I – o contratado deverá confeccionar, instalar e manter, no mínimo, uma placa e, no máximo, duas, conforme estipulação contratual, ficando as excedentes a cargo do órgão ou da entidade contratante; e

II – quando a instalação das placas não for realizada pela Secretaria de Obras e Habitação, o órgão ou a entidade contratante deverá obter a prévia aprovação daquela Secretaria, que acompanhará o cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 5º** Em todo caso, o QR-CODE integrante das placas deverá direcionar o cidadão a sítio eletrônico específico que disponibilizará informações sobre a obra e o serviço de engenharia, alimentadas e atualizadas pelo órgão ou pela entidade contratante, observado o modelo previsto em Portaria do Secretário de Estado de Comunicação.

**Art. 6º** Este Decreto aplica-se, também, para obras e serviços de engenharia realizados em parceria com a União ou com os Municípios, sendo necessária a instalação de placas próprias do Estado independentemente da concomitante afixação de placa dos outros entes federados.

**Art. 7º** O órgão ou a entidade contratante, sempre que possível, deverá providenciar a adequação das placas anteriormente instaladas.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 1º de dezembro de 2020.

**ANEXO I**  
**2 x 2m**



Aponte a câmera do seu celular para o QR Code.

[QR CODE]

# OBRA DO GOVERNO DO ESTADO

Nome da obra • Nome da obra  
Nome da obra • Nome da obra

NOME CIVIL OU RAZÃO SOCIAL DO AUTOR E EXECUTANTE DO SERVIÇO.	NOME DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS. CAU	INVESTIMENTO TOTAL R\$ 0.000.000,00	
--	-------------------------------------	--	---

**ANEXO II**  
**3 x 2m**

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code.

[QR CODE]

# OBRA DO GOVERNO DO ESTADO

Nome da obra • Nome da obra •  
Nome da obra • Nome da obra •

NOME CIVIL OU RAZÃO SOCIAL DO AUTOR E EXECUTANTE DO SERVIÇO.      NOME DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS. CAU      INVESTIMENTO TOTAL  
R\$ 0.000.000,00

**GOV RS**  
NOVAS FAÇANHAS

**ANEXO III**  
**8 x 3m**

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code.

[QR CODE]

# OBRA DO GOVERNO DO ESTADO

Nome da obra • Nome da obra • Nome da obra • Nome da obra •

NOME CIVIL OU RAZÃO SOCIAL DO AUTOR E EXECUTANTE DO SERVIÇO.      NOME DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS. CAU      INVESTIMENTO TOTAL  
R\$ 0.000.000,00

**GOV RS**  
NOVAS FAÇANHAS

**ANEXO IV**  
**9 x 6m**

		Aponte a câmera do seu celular para o QR Code.		
<h1>OBRA DO GOVERNO DO ESTADO</h1>				
Nome da obra • Nome da obra • Nome da obra • Nome da obra		INVESTIMENTO TOTAL R\$ 0.000.000,00		 NOVAS FAÇANHAS
NOME CIVIL OU RAZÃO SOCIAL DO AUTOR E EXECUTANTE DO SERVIÇO.	NOME DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS. CAU			

**FIM DO DOCUMENTO**